



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFNMG**

**MONTES CLAROS-MG
ABRIL 2018**

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFNMG

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para implantação e funcionamento dos Colegiados de Cursos de graduação na modalidade de educação a distância do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

CAPÍTULO II

Do Colegiado de Curso

Art. 2º. O Colegiado de Curso é um órgão normativo, consultivo e deliberativo permanente de cada curso de graduação a Distância, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regulamento.

Art. 3º. O Colegiado de Curso tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Plano Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD/IFNMG), no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Legislação vigente.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 4º. Todo curso de graduação do IFNMG possuirá um Colegiado de Curso.

Art. 5º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. analisar e deliberar propostas de alteração do PPC;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular do curso;
- III. propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação do curso;

- V. acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VI. propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III. acompanhar os processos de avaliação do curso;
- IV. analisar, avaliar e deliberar sobre programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular do curso;
- V. deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudo;
- VI. analisar, avaliar e deliberar sobre os requerimentos para quebra de pré-requisitos;
- VII. deliberar sobre requerimentos de migração de acadêmicos entre diferentes matrizes curriculares do curso;
- VIII. deliberar sobre requerimentos de mobilidade acadêmica;
- IX. propor normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando a legislação vigente;
- X. deliberar sobre os pedidos de prorrogação e/ou adiantamento de prazo para conclusão de curso;
- XI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- XII. apreciar, em primeira instância, as propostas de reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento do curso, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XIII. elaborar o planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XIV. apreciar e aplicar o procedimento de consulta unificada para indicação dos Coordenadores dos Cursos de Graduação do IFNMG;
- XV. apreciar e aplicar um instrumento unificado de continua avaliação dos Coordenadores dos Cursos de Graduação do IFNMG;
- XVI. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo discente do curso, de acordo com as normas vigentes;
- XVII. emitir parecer sobre processos de aproveitamento de vagas remanescentes do curso;

- XVIII. deliberar sobre a oferta de disciplinas;
- XIX. estabelecer critérios para distribuição de disciplinas vinculadas ao curso;
- XX. aprovar a distribuição das disciplinas do Curso aos professores;
- XXI. propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo e outras questões relativas à infraestrutura do curso;
- XXII. elaborar, aprovar, reformular os regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) e acompanhar o cumprimento destes;
- XXIII. acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

Da Constituição do Colegiado de Curso

Art. 7º. O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Coordenador de Curso;
- II. 04 (quatro) docentes, sendo dois Professores Formadores e dois Professores Mediadores.
- III. 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares.
- IV. 01 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato de que trata os incisos I e IV será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º. O mandato de que trata os incisos II será de 6 (seis) meses, permitida recondução por igual período.

§ 3º. O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. O representante discente, regularmente matriculado, não poderá encontrar-se em cumprimento de medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição.

§ 5º. Os servidores poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente.

§ 6º. A representação definida nos incisos III e IV deverá eleger titular e suplente.

Art. 8º. O Coordenador do Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

§ 1º. O Coordenador do Curso será avaliado continuamente pelo Colegiado de Curso, de acordo com o inciso XV do Art. 6º deste documento.

Art. 9º. Após a escolha dos membros do Colegiado de Curso, de acordo com o Art. 7.º, os representantes serão indicados pelo Diretor-Geral do Campus/diretor do centro de referência em formação e educação a distância para serem designados pelo Reitor por meio de Portaria.

Art. 10. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição, tendo o cargo ocupado pelo suplente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 11. Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar ou executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo Colegiado do Curso;
- V. designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- VI. decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. coordenar a integração do Colegiado do Curso com o NDE e os demais Colegiados e setores da Instituição;
- VIII. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos duas (02) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre letivo.

§ 2º. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º. Nas reuniões será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 13. As reuniões funcionarão com maioria simples dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica adiado por até 30 minutos.

Parágrafo Único - Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada em 24 horas.

Art. 14. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 15. Após cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelo membros e publicada pelo presidente ou secretário.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgãos superiores, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17. Os cursos com Colegiados já estabelecidos terão um prazo de até 01 (um) ano para adaptar-se a este regulamento.

Art. 18. A constituição do primeiro Colegiado será conduzida pelo NDE do curso.

Art. 19. Para os cursos que estiverem no primeiro ano do processo de implantação, o representante discente poderá estar cursando o primeiro semestre letivo, para o primeiro mandato do Colegiado.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, 18 de abril de 2018.

PROF. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
REITOR